

CONTRATO N.º 002/2020

O município de ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 83.024.687/0001-22, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com sede à Avenida Anchieta, 838 - Centro, neste ato representado por VILMAR PAULO PIOVEZANI, prefeito em exercício, inscrito no CPF sob o nº 743.755.049-00, residente e domiciliado na Linha São José, Zona Rural, do município de Anchieta/SC, doravante denominado MUNICÍPIO e a entidade/coletivo ANCHIETUR, Associação Anchietense de Turismo, **CNPJ** sob nº31.456.356/0001-68, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, nº 19, centro, na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. ALBENEIR DIDOMENICO, inscrito no CPF sob o nº 049.087719-28 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94 e Lei n. 9.648/98, de forma a operacionalizar a lei de emergência cultural, conforme Lei n. 14.017/2020, Decreto n. 10.464/2020, Decreto n. 10.489/2020 e Decreto Municipal 173/2020, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, firmam o presente Termo de repasse que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na seleção e premiação de agentes culturais da sociedade civil, sendo eles grupos com constituição jurídica e coletivos culturais sem constituição jurídica, do município de Anchieta, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, reconhecendo o mérito cultural de sua trajetória e histórico de atuação no município.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE</u>

2. Pela realização do objeto do presente contrato o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADO (A) o valor total de R\$ 2.000,00 na conta bancária do titular:

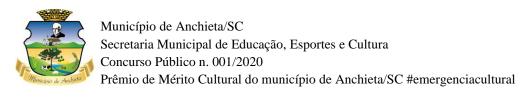
Banco: SICOOB Agência: 3039 Conta: 105.410-4

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** O pagamento ao (à) CONTRATADO (A) será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 30/12/2020 após a assinatura deste contrato, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal de Anchieta.
- **3.2** Os recursos deste Edital serão transferidos ao proponente em conta corrente da qual seja ele titular.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4. Os preços não serão reajustados.



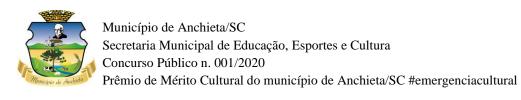
CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1** Após a convocação para assinatura do contrato, o (a) CONTRATADO (A) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório.
- **5.2** Transcorrido o prazo sem que o contrato tenha sido assinado, o Comitê responsável pelo edital poderá convocar proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.
- **5.3** O prazo para apresentação da contrapartida social é até 31/07/2021.
- **5.4** O proponente poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias caso for necessário, mediante a solicitação oficial com justificativa, encaminhada à Prefeitura Municipal.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E</u> <u>OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)</u>

- **6.1** Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital.
- **6.2** Não serão aceitas despesas com alimentação, construções ou reformas, nem outras despesas que não tenham finalidade cultural.
- **6.3** Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal de Anchieta, do Prêmio de Mérito Cultural do município de Anchieta/SC #emergenciacultural, com as respectivas logomarcas. Na divulgação deverá constar ainda: ESTE PROJETO FOI VIABILIZADO PELO PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA OU PRÊMIO DE MÉRITO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.
- **6.4** O (A) **CONTRATADO** (A) responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente:
- a) Pela autoria do processo de execução do trabalho.
- b) Por todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade dessa índole.
- c) Por todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.
- d) Por aceitar e receber visitas presenciais do Comitê responsável pelo acompanhamento e controle social, durante a realização do projeto, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura Municipal de Anchieta não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.



- **6.5** Fica sob responsabilidade dos contemplados todas as contratações, autorizações de espaços, custos, encargos e operacionalizações referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, de acordo com o que foi apresentado para uso do recurso e contrapartida.
- **6.6** A Prefeitura Municipal de Anchieta, não se responsabilizam pelas licenças e autorizações, como ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, entre outras necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

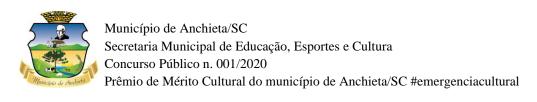
7.1 Após a execução do projeto, o proponente premiado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, questionário de avaliação respondido (Anexo VI), que apresente dados sobre avaliação dos resultados e repercussão do Edital para o proponente e para a sociedade, incluindo registro das atividades de contrapartida social realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- **8.1** Arcar com os custos administrativos.
- **8.2** Publicação do contrato;
- **8.3** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;
- **8.4** Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;
- **8.5** Cumprir com as condições de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- **9.1** O (A) **CONTRATADO** (A) não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, que inclui a apresentação avaliação de resultados nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério do Comitê responsável pelo acompanhamento e controle social dos projetos:
- a) advertência;
- b) suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando pelos Editais da Prefeitura Municipal de Anchieta;
- c) paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- d) impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Prefeitura Municipal de Anchieta;
- e) inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.
- **9.2** As denúncias relativas a irregularidades na execução dos projetos aprovados, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Anchieta, que são: Ouvidoria, ofícios etc.
- 9.3 Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros



pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1** A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do **MUNICÍPIO**:
- **10.1.1** O **MUNICÍPIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo (a) CONTRATADO (A) das cláusulas contratuais;
- b) razões de interesse do serviço público.
- **10.1.2** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do (a) **CONTRATADO** (A), serão observadas as seguintes condições:
- a) O (a) **CONTRATADO** (A) não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **MUNICÍPIO** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) O (a) **CONTRATADO** (A) terá o direito de ser reembolsado pelas ações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo **MUNICÍPIO**, até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**;
- **10.2** A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.
- **10.3** Os casos de rescisão administrativa previstas no Art.77 da Lei 8666/93 importam no reconhecimento pelo (a) **CONTRATADO** (A), dos direitos do **MUNICIPIO** previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL 001/2020

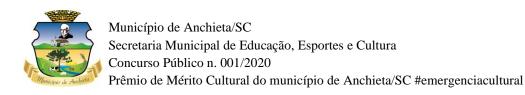
11.1 O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital de Premiação Concurso público nº 001/2020 Prêmio de Mérito Cultural do município de Anchieta/SC#emergenciacultural nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

12.1 Os casos de alteração e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **13.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- **13.2** A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao (à) **CONTRATADO** (**A**) do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.



- **13.3** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o (a) **CONTRATADO (A)** colocar a serviço.
- **13.4** É vedado o (a) **CONTRATADO** (A) delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado.
- **13.5** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.
- **13.6** Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.
- **13.7** Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1** Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.
- **14.2** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anchieta/SC, 18 de dezembro de 2020.

VILMAR PAULO PIOVEZANI

Prefeito Municipal em Exercício Contratante

ALBENEIR DIDOMENICO

Representante legal ANCHETUR Contratado (a)

Testemunhas:

MARCELO KUNRATH CPF: 805.715.225-72 SELMA ANTONIA GIONGO CPF: 006.749.549-47

